



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA – M.G Nº 02/2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXV, DO ART. 69,
E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” e
“D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA PROPÕE,
APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A
SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. O inciso XXXV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69.....

**XXXV – remeter ao Poder Legislativo, sob pena de
responsabilidade, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório
resumido da execução orçamentária, acompanhado dos documentos comprobatórios
da receita e da despesa, que ficarão à disposição dos vereadores”.**

Art. 2º. Ficam revogados o § 7º e suas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do
art. 57, da Lei Orgânica do Município.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, justificativa Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

e Legislação para oferecer parceria

ala das Sessões, 21/10/2002

Iturama, 21 de outubro de 2.002.

Presidente , a Câmara

Vereadora Maria Aparecida Longo

ARQUIVADO

Vereador Milton Dias de Freitas

Vereadora Gisélia Maria Fréitas Miranda

Vereadora Eva Souza Miranda

Vereador Dr. José Lucio Neto

Vereador Dr. Jeóva Marques de Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA – M.G Nº 02/2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXV, DO ART. 69,
E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” e
“D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA PROPÕE,
APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A
SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. O inciso XXXV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69.....

**XXXV – remeter ao Poder Legislativo, sob pena de
responsabilidade, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada bimestre, relatório
resumido da execução orçamentária, acompanhado dos documentos comprobatórios
da receita e da despesa, que ficarão à disposição dos vereadores”.**

Art. 2º. Ficam revogados o § 7º e suas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do
art. 57, da Lei Orgânica do Município.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 21 de outubro de 2.002.

Vereadora Maria Aparecida Longo

ARQUIVAR

Vereador Milton Dias de Freitas

Vereadora Gisélia Maria Freitas Miranda

Vereadora Eva Souza Miranda

Vereador Dr. José Lucio Neto

Vereador Dr. Jeová Marques de Queiroz

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA N° 02/2002, “QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” E “D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Leis, passemos a analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

1. Quanto à origem da Proposta de Emenda à LOM

Trata-se de proposta de Emenda n.º 002/2002, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso I, do art. 47, evidencia que a Lei Orgânica do Município, poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:

“Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Evidencia, pois, que a propositura da Proposta de Emenda pelo Poder Legislativo está de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

2. Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise material, formal e jurídica da Proposta de Emenda constatou-se o seguinte:

Constatamos a constitucionalidade na proposta de emenda à Lei Orgânica, a luz dos ensinamentos estabelecidos nos princípios do artigo 29 da Constituição Federal, c/c o § 3º do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

Art. 29- O Município reger - se - á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

Art. 47- A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

2-1

Município, referentes ao exercício anterior;

XIII - enviar à Câmara, até o décimo quinto dia útil de cada mês, os balancetes contábeis e orçamentários juntamente com as cópias dos respectivos documentos que deram origem às operações escrituradas no mês imediatamente anterior" (destacamos).

Depreende-se, pois, dos citados incisos, que é obrigação do Prefeito Municipal, tanto a prestação de contas à Câmara, quanto o envio mensal dos balancetes contábeis e orçamentários devidamente documentados. Caso seja descumprida a norma da Lei Orgânica, poderá o Chefe do Executivo Municipal praticar infrações político-administrativas, puníveis na forma da Lei.

Nestes termos, entendemos respondida a consulta.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE MOURA E CASTRO:

RESPONDIDA A CONSULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

(O PRESIDENTE PARTICIPOU DA VOTAÇÃO PARA COMPLETAR O QUORUM.)

Fazer substitutivo
ai do valor ^{neto}



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2002

AUTORES: MARIA APARECIDA LONGO, MILTON DIAS DE FREITAS, GISÉLIA MARIA FREITAS MIRANDA, EVA SOUSA MIRANDA, DR.JOSÉ LÚCIO NETO

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DO ART.57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ARQUIVAR

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ /2003
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2003

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2003

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

EM ____ / ____ /2003 _____

EM ____ / ____ /2003 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Nº 002/2002 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DO ART.57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

AUTORES: MARIA APARECIDA LONGO, MILTON DIAS DE FREITAS, GISÉLIA MARIA FREITAS MIRANDA, EVA SOUSA MIRANDA, DR.JOSÉ LÚCIO NETO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2003

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira _____

Vice-Presidente: Milton Dias de Freitas _____

Relator: Antonio Andrade de Souza _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG Nº 02/2002.

AUTORES: MARIA APARECIDA, MILTON, GISÉLIA, EVA, DR. JOSÉ LÚCIO E JEOVA.

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” E “D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

VOTAÇÃO: 2/3

DATA DE RECEBIMENTO: 21/10/2002.

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO: _____

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 21 / 10 /2002

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2002

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 21/12 /2002

ASSINATURA DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG Nº 02/2002 PARECER PARA A 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” E “D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

AUTORES: MARIA APARECIDA, MILTON, GISÉLIA, EVA, JOSÉ LÚCIO E JEOVA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama/MG nº 02/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: *Somos contrário pelo parecer da matéria em apreciação nos termos apresentados, concluímos pela inconstitucionalidade, da ilegalidade e da antijuridicidade em seu texto original, por dois votos contrários e um voto favorável do Presidente da Comissão.*

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2002.

Presidente: Antonio Andrade de Souza _____

Vice-Presidente: João de Freitas Pimenta _____

Relator: Dijalme José de Queiroz _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG N° 02/2002 PARECER PARA A 1^a DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO INCISO XXXV, DO ART. 69, E REVOGA O § 7º E SUAS LETRAS “A”, “B”, “C” E “D”, DO ART. 57, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

AUTORES: MARIA APARECIDA, MILTON, GISÉLIA, EVA, JOSÉ LÚCIO E JEOVA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Iturama/MG nº 02/2002, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: *Somos contrário pelo parecer da matéria em apreciação nos termos apresentados, concluímos pela inconstitucionalidade, da ilegalidade e da antijuridicidade em seu texto original, por dois votos contrários e um voto favorável do Presidente da Comissão.*

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2002.

Presidente: Dr. José Lúcio Neto

Vice-Presidente: João de Freitas Pimenta

Relator: Dijalme José de Queiroz